



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. GLOBAL Nº. 502/2018

CONTRATO POR VALOR GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E SOCIEDADE BENEFICENTE ROQUE GONZALES (16 CRS), PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0167160-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1.501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e SOCIEDADE BENEFICENTE ROQUE GONZALES, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.196.044/0001-45, CNES sob o nº. 2252147, sito na Av. General Osório, nº. 70, Bairro Centro – ROCA SALES/RS, CEP.: 95.735-000, fone: (51) 3753-2188, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ERALDO JOSÉ BONZANINI, portador da Carteira de Identidade nº. 8006707486, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 226.968.060-04, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem as Portarias GM/MS nº. 3.410/2013 e 3.390/2013, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a prestação de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários que deles necessitem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela SOCIEDADE BENEFICENTE ROQUE GONZALES, sito na Av. General Osório, nº. 70, Bairro Centro – ROCA SALES/RS, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde, sob a responsabilidade técnica do Sr. JAIME BERGER DE SOUZA, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 8227.

§1º A eventual mudança de endereço do HOSPITAL será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º A mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais do(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA, e por profissionais devidamente autorizados por esta.

PARÁ GRAFO ÚNICO: na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

V - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse Contrato;

VII - A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;

VIII - Quando a produção for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando o realinhamento futuro do contrato, devendo ser observado o disposto na Cláusula Sexta, II.

§ 1º Os serviços contratados encontram-se discriminados no Documento Descritivo previamente definido entre as partes (Anexo I), na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição do Complexo Regulador local.

§ 2º Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Regionalização da Secretaria Estadual da Saúde, PDR, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§ 3º Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada dos estabelecimentos administrados pela CONTRATADA, incluídos os serviços médicos-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que ofertados, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da disponibilidade de leitos e serviços em favor da clientela universalizada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns das partes signatárias deste instrumento:

I - Criar mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelas unidades da CONTRATADA, para a rede assistencial do gestor local, considerando a pactuação entre os integrantes deste instrumento;

II - Contribuir para a elaboração e implementação de protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde;

III - Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos;

IV - Manter a capacitação permanente de recursos humanos, com auxílio à qualificação de profissionais da rede de atenção;

V - Aprimorar a atenção à saúde;

VI - Alimentar os sistemas de informação de saúde, disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;

VII - Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de saúde pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações das partes deste contrato:

5.1 - São OBRIGAÇÕES da Contratada:

5.1.1 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

5.1.2 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

5.1.3 Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.1.4 Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

5.1.5 Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

5.1.6 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP – Política Nacional da Atenção Hospitalar;

5.1.7 Implantar e/ou implementar as ações previstas na PRC nº 5/2017, Título I, Capítulo VIII, Seção I, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;

b) Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

5.1.8 Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

5.1.9 Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

5.1.10 Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

5.1.11 Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;

5.1.12 Promover a visita ampliada para os usuários internados;

5.1.13 Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

5.1.14 Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

5.1.15 Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

5.1.16 Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e

5.1.17 Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

5.1.18 Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

5.1.19 Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

5.1.20 Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

5.1.21 Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

5.1.22 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

5.1.23 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

5.1.24 Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

5.1.25 Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

5.1.26 Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

5.1.27 Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

5.1.28 Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.1.29 Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- 5.1.30 Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- 5.1.31 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- 5.1.32 Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- 5.1.33 Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata o capítulo II – Das responsabilidades das esferas de gestão, da PRCMS GM nº 2/17;
- 5.1.34 Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização para monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, indicando, no mínimo, 1 representante da CONTRATADA;
- 5.1.35 Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- 5.1.36 Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- 5.1.37 Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- 5.1.38 Ser campo de educação permanente para profissionais das RAS – Redes de Atenção à Saúde, conforme pactuado com o gestor público de saúde local;
- 5.1.39 Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e
- 5.1.40 Cumprir os requisitos estabelecidos em atos normativos específicos, caso o estabelecimento seja certificado como Hospital de Ensino (HE).
- 5.1.41 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- 5.1.42 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- 5.1.43 Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- 5.1.44 Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- 5.1.45 Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- 5.1.46 Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- 5.1.47 Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato trimestralmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo;
- 5.1.48 Responsabilizar-se pelos serviços do pessoal de apoio, tais como enfermagem, administração, limpeza, etc., necessários à execução do objeto do presente Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Estado ou para a União;
- 5.1.49 Os serviços ora contratados deverão ser prestados por profissionais de saúde, que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, integrantes de pessoas jurídicas que mantenham Contrato de prestação de serviços, profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, utilizem as dependências das unidades da CONTRATADA, equiparando-se a eles as empresas, grupos, sociedades ou conglomerados de profissionais que exerçam a atividade da área da saúde;
- 5.1.50 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5.1.51 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 5.1.52 Deverá disponibilizar, em tempo real e através do sistema informatizado adotado pelo CONTRATANTE informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS disponíveis nas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

unidades da CONTRATADA, com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI em particular, sendo que estes últimos deverão ter, para seu uso, prioridade absoluta para pacientes do SUS dentro do percentual mínimo previsto na Lei nº 12.101/2009, segundo o cronograma estabelecido pelo contratante.

5.1.53 Aplicar os recursos oriundos dos incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento para compensar o déficit operacional da CONTRATADA, ou seja, para custeio de suas unidades, compreendendo as despesas com pessoal, insumos, bem como para aquisição de materiais não contemplados na Tabela SUS, como fraldas, cateteres, sondas, seringas, dentre outros, a fim de fornecer todos os insumos necessários para a garantia do cuidado integral dos usuários, conforme preceitua a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

5.1.54 Os insumos e procedimentos, que não estejam previstos no contrato, incluindo serviços profissionais, em caráter excepcional, que sejam fundamentais para garantia da integralidade do tratamento, mediante autorização da Regulação, poderão utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento, consoante Resolução da Comissão Intergestores Bipartite/RS nº 652 de 19 de novembro de 2012.

5.1.55 Caso a CONTRATADA não possua habilitação para realização de procedimento e reúna condições técnicas para fazê-lo, poderá, mediante autorização, utilizar incentivos financeiros de que trata a cláusula sétima deste instrumento. Todavia, caso seja autorizado o procedimento e não o realize, será considerada negativa de acesso.

5.1.56 Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente;

5.1.57 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com os equipamentos de proteção individual (EPIs) pertinentes;

5.1.58 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa superior a 25% dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;

5.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

5.2.3 Proceder o reajuste e à revisão dos preços na forma da lei e deste contrato;

5.2.4 cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;

5.2.5 Zelar pela boa qualidade do serviço;

5.2.6 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;

5.2.7 Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços;

5.2.8 Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária;

5.2.9 Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, com atribuições e responsabilidades, conforme regimento estabelecido nas Portarias SES nº 294/17 e 108/2018;

5.2.10 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste instrumento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.2.11 Assegurar a continuidade dos serviços transferidos, sob sua exclusiva responsabilidade, em caso de rescisão contratual;

5.2.12 Garantir a transferência dos recursos previstos neste Contrato à CONTRATADA, conforme Cláusula Sétima deste termo, respeitando o Documento Descritivo;

5.2.13 Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

5.2.14 Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

5.2.15 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo, com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

5.2.16 Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

5.2.17 Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial da CONTRATADA e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

5.2.18 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerada a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

5.2.19 Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;

5.2.20 Gerenciar os instrumentos formais de contratualização sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

5.2.21 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e

c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

5.2.22 Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização de que trata a PRC nº 2/17 – Anexo II do Anexo XXIV, Capítulo II, Art 5º, VII;

5.2.23 Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";

b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de contratualização;

c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de contratualização;

5.2.24 Alimentar o sistema de informação de monitoramento e avaliação das metas e compromissos da contratualização;

5.2.25 Apresentar prestação de contas do desempenho dos hospitais contratualizados com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;

5.2.26 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestada pela CONTRATADA ou profissional de saúde;

5.2.27 Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

A. sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

B. Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- C. Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);
D. Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);
E. Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);
F. Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e
G. outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS;
5.2.28 Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelos hospitais para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;
5.2.29 Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS – Redes de Atenção à Saúde;
5.2.30 Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e
5.2.31 Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

I - O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, e terá validade máxima de 12 meses, podendo ser prorrogado em comum acordo mediante Termo Aditivo até o limite legal.

II - Caso a CONTRATADA apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superiores a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 515.720,64 (quinhentos e quinze mil, setecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), e será repassado pela CONTRATANTE:

7.1 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde serão efetuados em parcelas mensais, até o 5º (quinto) dia útil contado a partir da disponibilidade do recurso no Fundo Estadual de saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, conforme Portaria de Consolidação nº 6, de 03 de Outubro de 2017, Capítulo II – Seção IV.

7.1.2 Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente, conforme disponibilidade financeira:

Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 17.013,32	R\$ 204.159,84
Subtotal	R\$ 17.013,32	R\$ 204.159,84
Programação Financeira para o Hospital - Ambulatorial	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 5.353,29	R\$ 64.239,48
Subtotal	R\$ 5.353,29	R\$ 64.239,48
Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital	Mensal	Anual
Saúde Mental Estadual	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Subtotal	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Programação de Incentivos Federais para o Hospital	Mensal	Anual

Handwritten signature and initials



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Saúde Mental Federal	R\$ 5.610,11	R\$ 67.321,32
Subtotal	R\$ 5.610,11	R\$ 67.321,32
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL	Mensal	Anual
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 22.366,61	R\$ 268.399,32
Pós Fixado: Incentivos Financeiros Estaduais	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 5.610,11	R\$ 67.321,32
TOTAL	R\$ 42.976,72	R\$ 515.720,64

7.1.3 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério Federal da Saúde – MS que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de acordo com a sua forma de financiamento - pré ou pós-fixado - consoante parâmetros abaixo:

§1º O componente pré-fixado que corresponde aos Procedimentos de Média Complexidade e aos Incentivos Financeiros Federais importa em R\$ 335.720,64 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) ano, a ser transferido a CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 27.976,72 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

I - Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado do Teto Federal da Assistência do MS, conforme cláusula 7.1.3, §1º, que remontam a R\$ 11.190,69 (onze mil, cento e noventa reais e sessenta e nove centavos) por mês serão repassados mensalmente e vinculados ao cumprimento das metas de qualidade discriminadas no Documento Descritivo, definida através das seguintes faixas:

- a) Cumprimento de 100% a 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de 40% do valor pré-fixado;
- b) Cumprimento de menos de 90% das metas qualitativas pactuadas, correspondente a um repasse de idêntico percentual para o pagamento dos 40% do valor pré-fixado.

II – Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, conforme cláusula 7.1.3, §1º, que remontam a R\$ 16.786,03 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e seis reais e três centavos) por mês serão repassados mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Documento Descritivo, e definidas por meio das seguintes faixas:

- a) Cumprimento de 95% a 105% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% da parcela referida neste parágrafo;
- b) Cumprimento de 81% a 94% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 80% do valor da parcela referida neste parágrafo;
- c) Cumprimento de 70% a 80% das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor da parcela referida neste parágrafo.

7.1.4 O recurso financeiro relativo ao Programa de Reestruturação dos Hospitais Filantrópicos – IAC, conforme disposto na Portaria GM n.º 3166/2013 será repassado ao HOSPITAL, concomitantemente à respectiva transferência financeira do Ministério da Saúde.

7.1.5 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Documento Descritivo, bem como o acompanhamento dos serviços contratados, deverão ser atestados pela Comissão de Acompanhamento do Contrato através da apresentação de relatório mensal junto à SECRETARIA.

7.1.6 A avaliação do cumprimento das metas deverá ser global e não de procedimentos específicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

7.1.7 Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

7.1.8 A Secretaria Estadual de Saúde aumentará o teto financeiro (alta complexidade ambulatorial e internamento) e o repasse de verbas que se trata este contrato (média complexidade ambulatorial e internamento) na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, e, **anualmente** e/ou quando da renovação do Documento Descritivo, deverá ser feita a revisão dos valores financeiros, mantendo o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros da União (Teto Federal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC) e do Estado (Ação de Apoio aos Hospitais) e do Município.

§ 1º As despesas com MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais correrão a conta dos recursos financeiros da União, suplementado, se necessário, com recursos financeiros do Estado. As despesas com a Política de Incentivo Estadual à Qualificação da Atenção Secundária e Terciária em Saúde (PIES – AST) correrão a conta dos recursos financeiros do Estado, com as seguintes dotações orçamentárias:

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	Recurso Estadual PIES-AST	Reserva Emenda Parlamentar - Federal Portaria GM/MS Nº. 3520/2017
U.O: 20.95 Recurso.....: 1681 e/ou 0006 Projeto.....: 8065 NAD.....: 3.3.90.39.3988 Empenho.....: 18005839383 Data do Empenho: 14/12/2018	U.O: 20.95 Recurso.....: 0006 Projeto.....: 8516 Subprojeto.....: 11102 NAD.....: 3.3.90.39.3912 Empenho.....: 18005839505 Data do Empenho: 14/12/2018	U.O: 20.95 Recurso.....: 1681 Projeto.....: 8065 NAD.....: 3.3.90.39.3988 Empenho.....: 18005839648 Data.....: 14/12/2018

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§ 3º A Entidade prestará os serviços no município de ROCA SALES/RS e, conforme Declaração emitida pela CONTRATADA, às folhas nº. 136, NÃO OCORRE retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

- I - Comissão de acompanhamento do presente contrato;
- II - Relatórios de Atividades;
- III - Componente Federal e Estadual de Auditoria.

9.1 A comissão de acompanhamento do Contrato, composta por 6 (seis) integrantes, que será constituída por dois representantes da CONTRATADA, dois da CONTRATANTE e dois do Conselho Regional/Municipal de Saúde, devendo reunir-se no mínimo trimestralmente, ou se for o caso, uma vez por mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.2 A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

9.3 A Comissão de Acompanhamento do Contrato será criada pela CONTRATANTE até quinze dias após a vigência deste termo, cabendo à CONTRATADA e demais integrantes, neste prazo, indicar a CONTRATANTE os seus representantes.

9.4 No caso de não aprovação do relatório pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, serão aplicados os reguladores da cláusula sétima ou será revisto o Documento Descritivo.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6 A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substituiu as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

9.7 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Coordenação de Auditoria Médica Estadual os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, os quais deverão ser analisados no prazo máximo de trinta dias, sob pena de aprovação tácita dos procedimentos auditados, para os fins deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, observadas as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93, em especial:

11.1 Pela CONTRATANTE:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios trimestrais previstos neste; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em havendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do Estado, conforme previsto na Lei nº 8666/93, artigo 77.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, desde que observados os princípios do contraditório e da ampla defesa e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em Lei, tais como as constantes do art. 3º da Lei Estadual nº 11.867/2002:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária das internações;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CONTRATADA.

§2º As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º A partir do conhecimento da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º A suspensão temporária das internações será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§7º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único: Os termos aditivos que versarem sobre alterações de valores referentes à Cláusula Sétima terão seus efeitos financeiros a contar do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado os valores e especificações constantes no Documento Descritivo, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO RECURSO PROVENIENTE DE EMENDA PARLAMENTAR

16.1 O Incremento Temporário do Teto MAC, autorizado por meio da Emenda Parlamentar de custeio, mencionada na Portaria MS nº. 3520 de 19 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), deverá ser aplicado pela CONTRATADA conforme o disposto na Portaria GM/MS nº. 565/2018, sendo vedada a utilização do recurso para pagamento de pessoal e encargos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

§1º O incremento temporário, autorizado pela Emenda Parlamentar, será repassado ao prestador condicionado à transferência financeira pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Estadual de Saúde, respeitando os prazos determinados na Portaria de Consolidação nº. 6, de 28/09/2017 (Portarias GM/MS nº. 204/2007 e Portarias GM/MS nº. 2617/2013).

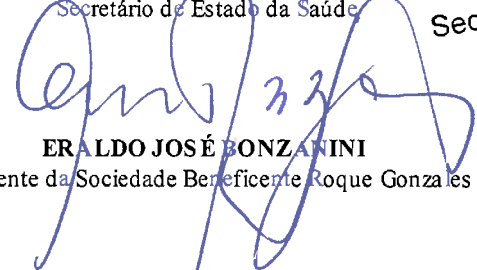
§2º O prestador deverá prestar contas do recurso recebido à Comissão de Acompanhamento do Contrato."

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, 19 de DEZEMBRO de 2018.


FRANCISCO ANTÔNIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


ERALDO JOSÉ BONZANINI
Presidente da Sociedade Beneficente Roque Gonzales



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Documento Descritivo
SOCIEDADE BENEFICENTE ROQUE GONZALES
ROCA SALES

1ª PARTE
METAS QUALITATIVAS

A - Atenção à Saúde

1. Garantia de acesso aos usuários do SUS, aos serviços pactuados e contratados, de forma integral e contínua, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde da população referenciada.

Meta: Garantir o acesso de 100% dos encaminhamentos dos usuários, observados os quantitativos contratados, comprovado por declaração da instituição, devidamente aprovado pelo Conselho municipal de Saúde.

Pontuação: 10

2. Manter a Comissão de Infecção Hospitalar e a Comissão de Revisão de Óbitos Maternos e Neonatais.

Meta: Apresentar atas com as análises de evitabilidade dos óbitos ocorridos no período avaliado

Pontuação: 10

3. Realizar avaliação nutricional nas primeiras 48 horas e acompanhamento nutricional durante todo o período de internação

Meta: Apresentar relatório mensal de avaliação e acompanhamento nutricional com informações referentes a idade, peso/altura - aferido ou estimado - e triagem nutricional e prescrição dietética, atingindo no mínimo 60% dos pacientes internados.

Pontuação: 10

4. Informar a Secretaria Municipal de Saúde os atendimentos de gestantes ocorridos no Pronto Socorro do Hospital

Meta: Informar semanalmente 100% dos atendimentos de gestantes ocorridos no Pronto Socorro/Pronto Atendimento do Hospital à secretaria de saúde do município de residência, comprovado por cópia do documento de comunicação.

Pontuação: 10

5. TAXA INFECÇÃO HOSPITALAR

Meta: Manter índice de infecção hospitalar abaixo de 2,4 % dos pacientes internados

Pontuação: 10

B - Participação nas políticas prioritárias do SUS

6. Desenvolver ações de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS

Meta: Apresentar relatório trimestral das ações desenvolvidas pelo Comitê ou Grupo Técnico de Humanização à Coordenação regional da política de Humanização da 16ª CRS

Pontuação: 10

7. Notificar e encaminhar paciente com risco e/ou diagnóstico de deficiência auditiva, física, visual, estomia, intelectual, e múltiplas deficiências para a secretaria municipal de saúde do município de residência.

Meta: Encaminhar e comunicar 100% dos casos identificados, comprovado pela análise dos registros mantidos pela Instituição

Pontuação: 10

C - Gestão Hospitalar

8. Emitir documento de contrarreferência juntamente com a nota de alta aos pacientes que necessitem de continuidade no atendimento.

Meta: Atingir 100% das altas hospitalares dos pacientes que necessitem de continuidade de atendimento, comprovado pela análise dos registros mantidos pela Instituição

Pontuação: 10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9. APRESENTAR RELATÓRIO TRIMESTRAL DE METAS QUANTI-QUALITATIVAS DO CONTRATO AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Meta: Apresentar relatório ao Conselho Municipal de saúde, comprovada mediante atas do Conselho.

Pontuação: 10

D - Desenvolvimento Profissional/Ensino

10. Manter programa de educação permanente em saúde na instituição

Meta: Garantir, a cada semestre, o mínimo de quatro horas de capacitação para 60% dos funcionários, comprovado pela análise dos registros mantidos pela Instituição

Pontuação: 10

2ª PARTE METAS QUANTITATIVAS SERVIÇOS CONTRATADOS

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2017/09 até 2018/08. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRÚRGICO	GINECOLOGIA	3	2
	CIRURGIA GERAL	3	2
CLÍNICO	SAUDE MENTAL	1	1
	CLINICA GERAL	16	9
OBSTÉTRICO	OBSTETRICIA CLINICA	2	1
	OBSTETRICIA CIRURGICA	3	2
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLINICA	5	4
OUTRAS ESPECIALIDADES	PSIQUIATRIA	5	5
TOTAL		38	26

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:

Área Hospitalar

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
03 - Procedimentos clínicos	26	R\$ 10.160,99	312	R\$ 121.931,88
030317 - Tratamento dos transtornos mentais e comportamentais	12	R\$ 6.852,33	144	R\$ 82.227,96
Subtotal	38	R\$ 17.013,32	456	R\$ 204.159,84



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Área Ambulatorial

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	6	R\$ 57,54	72	R\$ 690,48
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	150	R\$ 945,00	1800	R\$ 11.340,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	177	R\$ 2.207,19	2124	R\$ 26.486,28
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	177	R\$ 1.947,00	2124	R\$ 23.364,00
0301100012 - ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA.	312	R\$ 196,56	3744	R\$ 2.358,72
Subtotal	822	R\$ 5.353,29	9864	R\$ 64.239,48

IV – Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Estadual	Saúde Mental Estadual	12	R\$ 15.000,00
Federal	Saúde Mental Federal	12	R\$ 5.610,11
Subtotal			R\$ 20.610,11

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 5.353,29	R\$ 64.239,48
HOSPITALAR	R\$ 17.013,32	R\$ 204.159,84
Subtotal	R\$ 22.366,61	R\$ 268.399,32
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
ESTADUAL	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
FEDERAL	R\$ 5.610,11	R\$ 67.321,32
Subtotal	R\$ 20.610,11	R\$ 247.321,32
TOTAL GERAL	R\$ 42.976,72	R\$ 515.720,64

Protocolo: 2018000187297

Assunto: Contrato
Expediente: 17/2000-0167160-5

Contratação Nº 2018/022523

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saúde; CONTRATADO: Soc Benef Roque Gonzales, CNPJ: 95.196.044/0001-45; OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços médico-hospitalares e Procedimentos especiais de Média e Alta Complexidade que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite. Parágrafo Único - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.; PRAZO: 21/12/2018 até 21/12/2019; VALOR: R\$ 515.720,64 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8516 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/502/2018. Número Empenho: 18005839383; 18005839505; 18005839648.

Protocolo: 2018000187298

CONT. nº 476/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0099011-7, celebrado em 18-12-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA - MR DESINSETIZAÇÃO. OBJETO: Contratação por dispensa de licitação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle sanitário no combate de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização e desratização, em que é beneficiário o Hemocentro de Pelotas - HEMOPEL, situado na Av. Bento Gonçalves, nº 4569, Bairro Centro - PELOTAS/RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 441,25 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) mensais. PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275.0003 / Elemento: 3.3.90.39.3984 / Empenho: 18005501051 / Data do Empenho: 05/12/2018.

Pela Portaria/SES nº 980/2018, ficam nomeados como Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico do Contrato, acima mencionado, respectivamente os servidores Leandro Beltrão Carré, ID 20356 e Lia Cristine Almeida Gazalle, ID 33503.

Protocolo: 2018000187299

CONT. nº 477/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0020069-8, celebrado em 18-12-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e ADÉLIA BARÃO RAICHEL e BORIS RAICHEL. OBJETO: Locação de imóvel situado na Rua Paissandu, nº 161, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS, tendo, de frente ao fundo, pelo lado norte 33m00 e pelo lado sul, também 33m00 da frente ao fundo, e ao oeste, 9m00, inscrito no Livro nº 2, sob a matrícula nº 97.448 do Registro de Imóveis da 2ª Zona de Porto Alegre, destinado ao uso e funcionamento do Serviço de Residencial Terapêutico - SRT, conforme Anexo I - Termo de Vistoria, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O valor mensal da locação do imóvel será de R\$ 4.247,46 (quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos). PRAZO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos seguintes Recursos Financeiros:

Recurso Locação:	Recurso Manutenção/Condominial:
U.O.: 20.95	U.O.: 20.95
Atividade/Projeto: 6750 e/ou 6193	Atividade/Projeto: 6750 e/ou 6193
Recurso: 2169 e/ou 0006	Recurso: 2169 e/ou 0006
Elemento: 3.3.90.36.3614	Subprojeto: 0001
Subprojeto: 0001	Elementos: 3.3.90.47.4703/ 3.3.90.39.3930 / 3.3.90.39.3941
Empenho.....: 18005805099	
Data do Empenho: 11/12/2018	

Pela Portaria/SES nº 977/2018, ficam nomeados Como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do presente Contrato, respectivamente, os servidores: Henrique Schimidt Bocoli, ID 2500159 e Antônio Renato dos Santos, ID 2562618.